



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000258/2011

ABERTURA: 25/03/2011 - 15:43:07.

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: " DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DE PONTAL DO IPIRANGA, DISTRITO DE LINHARES-ES."

Paulo Cesar Alencastro Ferraz

Assessor Técnico de Protocolo

Patrimônio e Almoxarifado

F/ Selma L. Kraus

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Supl. de	28/03/11
Comissões	1/1
Justiça - votações	1/1
do Parker	04/04/11
votação de foto	1/1
e projeto	04/04/11
de	1/1
aprovado	04/04/11
	1/1
	1/1
	1/1
	1/1



CÂMARA



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 015/2011

Linhares-ES, 23 de março de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Com arrimo no art. 15, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar para apreciação e votação, o Projeto de Lei que dá a denominação “**Ginásio Poliesportivo Jorge Silva**” à quadra poliesportiva a ser inaugurada no balneário de Pontal do Ipiranga.

Conforme ofício nº 24/2011 da Associação de Moradores de Pontal do Ipiranga - AMPI – o Sr. Jorge Silva foi morador do balneário durante dezoito anos, sendo pessoa muito querida e respeitada por todos. O pedido de homenagem partiu da própria Associação de Moradores do balneário, tendo sido encaminhada a certidão de óbito da personalidade a ser homenageada.

O presente Projeto atende aos pressupostos da Lei Orgânica Municipal contidos no artigo 15, inciso XIII, já que a matéria não foi expressamente prevista como de iniciativa reservada. Portanto, conclui-se pela iniciativa geral, sendo esta “*regra de que a iniciativa reservada é a exceção*” (FILHO, Manoel Gonçalves Ferreira. Do Processo Legislativo. 6. ed. Saraiva: São Paulo, 2007. p. 207).

Destarte, solicito de Vossas Excelências a aprovação em regime de urgência, com fundamento no art. 33 da Lei Orgânica Municipal, para atender, da forma mais célere possível, aos anseios do interesse local, especialmente dos moradores de Pontal do Ipiranga.

Expostas as razões determinantes da iniciativa, renovo a Vossas Excelências os protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,



GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



CÂMARA



PROJETO DE LEI Nº 015, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a denominação da Quadra Poliesportiva de Pontal do Ipiranga, distrito de Linhares-ES..

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo Nº 000258/2011

ABERTURA: 25/03/2011 - 15:43:07

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: " DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA QUADRA
POLIESPORTIVA DE PONTAL DO IPIRANGA, DISTRITO DE LINHARES-ES."

Paulo Cesar Macedo Ferraz

Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

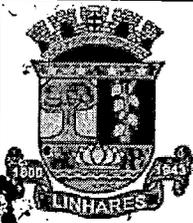
Pl. Joacim B. Sena
PROTOCOLISTA

Art. 1º Fica denominado "GINÁSIO POLIESPORTIVO JORGE SILVA" a Quadra Poliesportiva, localizada no distrito de Pontal de Ipiranga, Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Governador Jones Dos Santos Neves, 1292 - Centro
Linhares - ES



PROTOCOLO

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Descrição: **Processo N° 004614/2011 - Externo**

Origem: **AMPI - ASSOC. DE MORADORES DO PONTAL DO IPIRANGA.**

Abertura: **21/03/2011 17:56:22**

Procedência: **AMPI - ASSOC. DE MORADORES DO PONTAL DO IPIRANGA.**

1° Envio: **DGP - DEPARTAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO**

Assunto: **COMUNICAÇÃO**

Detalhamento: **COMUNICA QUE REALIZOU REUNIÃO E FOI ELEITO O NOME DE: JORGE SILVA P/ A QUADRA POLIESPORTIVA DO P. DO IPIRANGA.**

Acompanhe Pela Internet

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isto basta acessar o endereço <http://ws.linhares.es.gov.br> e digitar a chave de acesso abaixo:

Chave de Acesso: **201132236296122011**

Linhares, 21 de março de 2011



Cx Postal Comunitária 001 – Cep: 29900-994 – Pontal do Ipiranga – Linhares
ES AMPI – Associação de Moradores do Pontal do Ipiranga
CNPJ: 36.023.000/0001-54

Ofício nº. 24/2011

Da: AMPI – Associação de moradores do Pontal do Ipiranga.
Para: Guerino Zanon – Prefeito Municipal de Linhares.

Guerino
R. Zanon
(Protocolo)

Assunto: Nome da Quadra Poliesportiva do Pontal do Ipiranga.

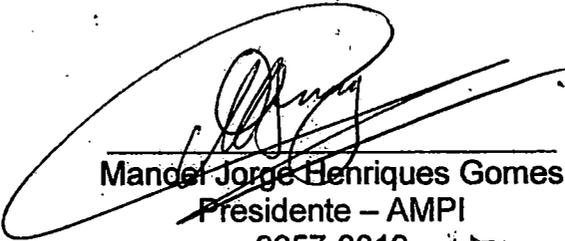
Exmo. Sr. Prefeito Guerino Zanon

A AMPI – Associação de Moradores do Pontal do Ipiranga realizou uma reunião no dia 11/03/2011 com fim de eleger o nome da Quadra Poliesportiva a ser inaugurada no nosso Balneário e foi eleito pela maioria presente o nome do morador a ser homenageado o sr **JORGE SILVA** certidão de óbito anexo.

É importante ressaltar que o homenageado foi morador do balneário no período de dezoito anos, uma pessoa muito querida e respeitada por todos.

A AMPI reitera seu apoio ao Prefeito Guerino Zanon, se colocando a disposição.

Atenciosamente,


Manoel Jorge Henriques Gomes
Presidente – AMPI
9957-8019

36 023 000/0001-54

AMPI- Associação de Moradores
do Pontal do Ipiranga

Quadra, 123 - Lote 03

Cep 29900-000

LINHARES - ES

Pontal do Ipiranga, 14 de março de 2011.

Av. das Luas, S/nº. – Q. 123 – Lote 03



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
JORGE SILVA

*Sepultura II. 675.
Cova*

MATRÍCULA:
0237880155 2010 4 00047 106 0020268 89

SEXO masculino	COR Parda	ESTADO CIVIL E IDADE solteiro - 46ano(s)	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO Identidade nº 723.483 Secretaria de Segurança Pública-ES		
NATALIDADE LINHARES-ES			Eleitor título de eleitor nº 006256121406 da Zona 25		
FILIAÇÃO Lauro Silva e Antonia de Oliveira Silva.					
DATA E HORA DO FALECIMENTO aos doze (12) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dez (2010) - à(s) 13:45			DIA 12	MÊS 08	ANO 2010
LOCAL DE FALECIMENTO Hospital Geral - Linhares - ES					
CAUSA DA MORTE Distúrbio Hidroelétrico (CIDE87.4), Insuficiência Renal Aguda (CIDN17.9), Hipertensão Intra-Craniana (CID G93.6), Acidente Vascular Encefálico Hemorrágico(CIDI61.9), Hipertensão Arterial Sistêmica (CIDI10), Diabetes Mellitus (CIDE14.8)					
LOCAL DO SEPULTAMENTO Cemitério São José - Linhares - ES.					
DECLARANTE Marcelo de Oliveira Silva					
NOME DO MÉDICO E CRM Fernando H. Aché de Freitas, CRM nº 8792					
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES Data do Registro: aos treze (13) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dez (2010) O(A) falecido era solteiro. O(A) declarante apresentou certidão de Nascimento do obituado(a) Registro Civil e Tabelionato da Sede da Comarca de Linhares-ES, no livro A42, folhas 50, sob nº 39110, ignora se deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, não deixou herdeiros menores e ou interditos, não deixou filhos, CPF nº 89109910700, CTPS nº 37973/12-ES.					

**CARTÓRIO LINHARES
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Linhares-ES, 13 de agosto de 2010.

Oficial e Tabelião: **Roberto Fomer Júnior**
Av. Vitória, 1157, Lj 01 - Centro - Linhares - ES.
CEP: 29900-085 - Tel/Fax: (0xx27)3371-6181

[Assinatura]
Margina da Silva Fomer
1ª Escrevente Substituta

Emolumentos:
Sem Emolumentos
Selos Gratuito
JOÃO VITOR

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
DE SEDE DA COMARCA DE LINHARES

Roberto Fomer Júnior
Ofc. Titular e Tabelião

CNPJ: 11.436.894/0001-83





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.023.000/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/03/1993
NOME EMPRESARIAL AMPI - ASSOCIACAO DE MORADORES DO PONTAL DO IPIRANGA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV DA LUA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA 123 - LOTE 03	
CEP 29.901-401	BAIRRO/DISTRITO PONTAL DO IPIRANGA	MUNICÍPIO LINHARES	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 21/03/2011 às 17:47:39 (data e hora de Brasília).

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000258/2011

**"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA
QUADRA POLIESPORTIVA DE PONTAL
DO IPIRANGA, DISTRITO DE LINHARES
– ES."**

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal **"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DE PONTAL DO IPIRANGA, DISTRITO DE LINHARES – ES."**

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

Registre-se que o Projeto de Lei destacado teve como sustentação o Ofício 24/2011 da Associação de Moradores do Pontal do Ipiranga – AMPI, e, o nome a ser denominado a quadra poliesportiva como "JORGE SILVA", conta que foi morador do balneário durante dezoito anos, sendo pessoa muito querida e respeitada por todos, e a indicação vem dentro dos padrões exigidos pela Lei, com a junta da CERTIDÃO DE ÓBITO do agraciado.

Quanto à urgência solicitada pelo Chefe do Poder Executivo não merece ser discutida, uma vez que se trata de Projeto



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

de Lei que favorece a pessoa física e de tramitação especial.

As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria absoluta, e o processo de votação será o nominal, conforme estabelecem os artigos 180, II C/C o artigo 198 IX, todos do Regimento Interno da Câmara.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, tudo de conformidade com o PARECER da PROCURADORIA desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos primeiros dias do mês de abril de dois mil e onze.


MILTON SIMON BAPTISTA
Presidente

ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES
Relator

ELIEZER DE OLIVEIRA SANTOS
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 000258/2011

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA
QUADRA POLIESPORTIVA DE PONTAL
DO IPIRANGA, DISTRITO DE LINHARES
– ES.”

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DE PONTAL DO IPIRANGA, DISTRITO DE LINHARES – ES.”**

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

Registre-se que o Projeto de Lei destacado teve como sustentação o Ofício 24/2011 da Associação de Moradores do Pontal do Ipiranga – AMPI, e, o nome a ser denominado a quadra poliesportiva como “JORGE SILVA”, conta que foi morador do balneário durante dezoito anos, sendo pessoa muito querida e respeitada por todos, e a indicação vem dentro dos padrões exigidos pela Lei, com a junta da CERTIDÃO DE ÓBITO do agraciado.

Quanto à urgência solicitada pelo Chefe do Poder Executivo não merece ser discutida, uma vez que se trata de Projeto



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

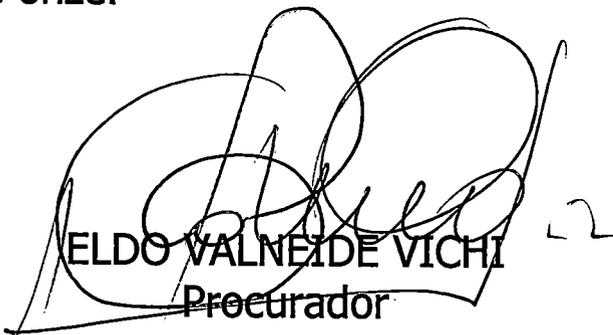
de Lei que favorece a pessoa física e de tramitação especial.

As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria absoluta, e o processo de votação será o nominal, conforme estabelecem os artigos 180, II C/C o artigo 198 IX, todos do Regimento Interno da Câmara.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos primeiros dias do mês de abril de dois mil e onze.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador